



CÂMARA DOS DEPUTADOS

00027

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 411, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem, instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dê-se ao § 2º do art. 4º da Medida Provisória a seguinte redação:

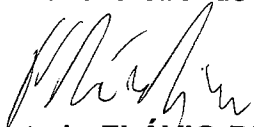
“Art. 4º

§2º Os profissionais de que trata o §1º deverão ser contratados em âmbito local, mediante processo seletivo revestido de publicidade e impessoalidade.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição visa adequar o Projeto de Lei ao princípio da publicidade, imposto pela Constituição Federal a toda a administração, a teor do art. 37. Adotada a redação sugerida, a proposta restará consonante com as limitações constitucionais à investidura em cargo, emprego, função pública e às contratações temporárias extraordinárias, previstas nos incisos do mesmo dispositivo.

Em, 11 de fevereiro de 2008.


Deputado FLÁVIO DINO
PCdoB/MA

